



## M.A.S. LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA CONTRATO SOCIAL

1 - **MARCOS ANTONIO SANDOVAL**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua 07 de Setembro, nº215, Conjunto Residencial Jose Milioli, Santa Terezinha de Itaipu, Cep: 85875-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.097.359-4, expedida pela Secretana de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF nº 040.551.189-29

2 - **SOPHIA LAVEZZO SANDOVAL**, brasileiro, solteira, menor impubere, nascida em 04/09/2012, residente e domiciliada na Rua 07 de Setembro, nº215, Conjunto Residencial Jose Milioli, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, Cep: 85875-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.691.174-0, expedida pela Secretaria de Segurança do Estado do Paraná e do CPF/MF nº 106.990.709-02, representada neste ato por seu pai **MARCOS ANTONIO SANDOVAL**, acima qualificado.

Resolvem constituir uma Sociedade Empresária Limitada, que será regida pelas leis aplicáveis à espécie, especialmente pela Lei nº 10.406/2002, e supletivamente pela Lei 6.404/76, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob o nome empresarial **M.A.S. LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, Rua 07 de Setembro, nº215, Conjunto Residencial Jose Milioli, Cep: 85875-000.

**Cláusula Segunda:** O objeto social é a exploração do ramo de locação de banheiros químicos, tendas, estruturas para festas, palcos, serviços de sonorização e iluminação, organização de eventos, pavimentação de ruas, reformas de calçadas e praças, serviços de pintura, manutenção de vias públicas, obras de urbanização.

**Cláusula Terceira:** A sociedade iniciará suas atividades em 14 de março de 2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula Quarta:** O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas da seguinte forma.

**MARCOS ANTONIO SANDOVAL**, a quantia de 59.400 (cinquenta e nove mil e quatrocentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente do país, neste ato.

**SOPHIA LAVEZZO SANDOVAL**, a quantia de 600 (seiscentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente do país, neste ato.

33  
D

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

AGÊNCIA REGIONAL

M.A.S. LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
Marcos Antonio Sandoval	59.400	59.400,00
Sophia Lavezzo Sandoval	600	600,00
TOTAL:	60.000	60.000,00

**Cláusula Quinta:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela parte da administração do capital social.

**Cláusula Sexta:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sétima:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que este exerça ou renuncie o direito de preferência o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência as quotas poderão ser livremente transferidas.

**Cláusula Oitava:** A administração da sociedade, está a cargo do sócio **MARCOS ANTONIO SANDOVAL**, anteriormente qualificado, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente instrumento e dispensados da caução.

**Parágrafo Primeiro:** Compete ao administrador o uso do nome empresarial para tanto, realizar, **INDIVIDUALMENTE**, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em julgo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**Parágrafo Segundo:** O administrador receberá, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

**Parágrafo Terceiro:** O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Quarto:** É vedado ao administrador e a qualquer procurador por ele constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como

34  
R

M.A.S. LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento sob pena de serem nulos e de nenhum efeito aos atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**Cláusula Nona:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Os lucros à critério dos sócios poderão ser distribuídos ou ficar em reserva na sociedade.

**Parágrafo Único:** Os sócios quotistas deverão se reunir anualmente, até o término do 4º (quarto) mês seguinte ao final do exercício financeiro, ou seja, até a data de limite de 30/04 (trinta de abril) em uma reunião para a aprovação das demonstrações financeiras.

**Cláusula Décima:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

**Cláusula Décima Primeira:** Nos Quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador será obrigado a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o do resultado econômico.

**Cláusula Décima Segunda:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Terceira:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Quarta:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único -** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Quinta:** O sócio que representa mais da metade do capital social, quando entender que o outro sócio está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves poderá excluí-lo da sociedade, mediante alteração do contrato social por justa causa.

35 P

# M.A.S. LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA CONTRATO SOCIAL



**Parágrafo único** – O sócio que porventura possa a vir ser excluído deverá ser notificado em tempo hábil, para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Cláusula Décima Sexta:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Sétima:** Fica eleito o foro de Foz do Iguacu, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos por si e por seus herdeiros.

*[Handwritten signature]*  
*[Blue stamp]*

Santa Terezinha de Itaipu, 20 de Fevereiro de 2013

MARCOS ANTONIO SANDOVAL  
RG nº 8.097.359-4/SSP-PR

SOPHIA LAVEZZO SANDOVAL  
RG nº 13.691.174-0/SSP-PR  
Repr. Por: MARCOS ANTONIO SANDOVAL

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*  
CLEIBI MIRIAM GEREMIA SPRICIGO  
RG nº 5.024.455-5 SSP/PR

*[Handwritten signature]*  
KATIA APARECIDA VENSOM PIAZZA  
RG nº 4.991.390-7 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU  
CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 17/03/2013  
SOB Nº 13.507.567-11  
Protocolo: 13130769-8, DE 05/03/2013  
SEBASTIAO MOTTA  
SECRETARIO GERAL  
M.A.S. LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA

n Contabilidade  
16)3641-2120  
erezinha de Itaipu

SELO FUNARPEN  
04 MAR 2013  
TABELIONATO DE NOTAS  
EPD24057

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR  
Reconheço a(s) Firma(s) *[Handwritten]*  
de *[Handwritten]*  
do que dou fé.  
Em testemunho *[Handwritten]* da Verdade  
 Elenita Vasconcelos Casarito (Escritor Tabelar)  
 Sandra Mª (Assento de Vasconcelos (Escritora Substituta)  
 Márcia da Silveira (Escritora Substituta)